



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13 /2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO PÉRICLES

ACRESCENTA o Art. 178-C à Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997 (Isenção de taxa de renovação de CNH para idosos).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 178-C à Lei Complementar Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 178-C. Ficam isentas as pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, no Estado do Amazonas.”.....(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2023.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa Idosa, regulamentado pela Lei federal nº 10.741/2003, elencou direitos fundamentais, com caráter de prioridade, às pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. Esse é o ponto de partida, elemento real do bem-estar social, e penhor do amparo aos idosos, que por meio do comprometimento do Estado em valores prioritários constrói importantes signos de respeito e de dignidade.

Entretanto, em que se pesem outros direitos assegurados, os idosos condutores - aqueles que possuem CNH - não foram beneficiados por esta Lei. Veja: os condutores que tem entre 50 e 69 anos deverão renovar este documento a cada 5 (cinco) anos. E aqueles com idade igual ou superior aos 70 anos deverão renová-la cada 3 (três) anos.

Como consequência, os indivíduos com mais idade tendem a pagar com mais frequência para que a renovação seja feita.

Não menos adverso o fato de esse público investir boa parte de seus rendimentos na aquisição de remédios, o que lhes compromete inclusive a própria subsistência. Esse projeto de lei, dentro da sua constitucionalidade, tem o objetivo precípua de regalar uma pequena, mas significativa justiça social aos idosos amazonenses.

Em consulta pública ao site do DETRAN/AM verificou-se a cobrança de "R\$322,68", ou 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, para a renovação de CNH.

Mais agravante para os condutores que exercem atividade remunerada, como o ofício de motoristas, de taxistas e de caminhoneiros, já que para estes casos a taxa é ainda maior: "R\$ 504,62".

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual - PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.039919:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 15/08/2023 09:19:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D91E9775000DFE04 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.039919
Data 15/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.039919

Origem

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD
Data: 15/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA